

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.122, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

DESAFETA ÁREA DE USO COMUM DO POVO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, AO SR. SEBASTIÃO FRANCISCO PEREIRA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA DESTINADO À AMPLIAÇÃO DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua característica institucional área de uso comum do povo consistente do terreno remanescente de parte da Rua Braz Falconi, próximo ao Cemitério, nesta localidade, com área de 180,00m², passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, mediante doação, ao beneficiário Sebastião Francisco Pereira, da área mencionada no artigo anterior, sem benfeitorias, com área de 180,00 m², destinado à ampliação de seu lote de terreno localizado ao lado, com vistas a melhorias em sua residência.

Parágrafo único - O terreno de que trata este artigo é parte de área remanescente da Rua Braz Falconi, situada próxima ao Cemitério Municipal, nesta Cidade, cujas dimensões e confrontações estão descritas e especificadas no laudo do setor de Engenharia do Município em anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao Patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - O beneficiário fica obrigado a providenciar a escritura pública de doação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Parágrafo Único - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do beneficiário.

Art. 5º - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, caso o beneficiário, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município:

I - não inicie as obras de construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura da escritura pública da doação, autorizada por esta Lei, ou deixe de concluí-la no prazo de 03 (três) anos;

II - utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

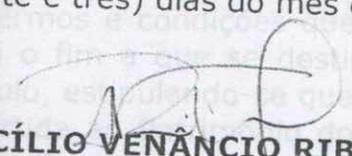
Art. 6º - Resolvida à doação, o beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 7º - O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, sequestro ou hipoteca.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2010.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 4º - O beneficiário fica obrigado a providenciar a escritura pública de doação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do beneficiário.